



## CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMRV 1287/2025 (à MPV 1287/2025)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória consistirá no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

## JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome Congênita do Zika Vírus, que inclui microcefalia e outras deficiências neurológicas graves, demandam assistência médica contínua, terapias multidisciplinares e adaptações na rotina familiar. O tratamento de crianças afetadas envolve consultas médicas frequentes, fisioterapia e terapias ocupacionais para estimular o desenvolvimento motor, medicamentos e equipamentos especiais, educação especializada, entre outros. Esses custos podem ultrapassar os rendimentos de muitas famílias, tornando essencial um pagamento indenizatório significativo.

Muitas mães e responsáveis precisam abandonar seus empregos ou reduzir suas jornadas para se dedicar integralmente aos cuidados da criança. A indenização de R\$ 100 mil serviria como uma compensação financeira mínima para mitigar essa perda de renda.

O Estado tem responsabilidade no surto de Zika, especialmente diante da falta de ações preventivas eficazes contra o mosquito Aedes aegypti e da demora em responder à crise.



Elevar a indenização para R\$ 100 mil não é apenas uma questão financeira, mas um reconhecimento da responsabilidade do Estado e da necessidade de garantir qualidade de vida às crianças afetadas. Essa medida também ajudaria na conscientização e prevenção de novas epidemias, reforçando políticas públicas mais eficazes de combate ao mosquito transmissor.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

## Deputado Capitão Alberto Neto (PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252689988700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

\*\* C D 2 5 2 6 8 9 9 8 8 7 0 0 \* LexEdit